



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

1 **Ata número nº 01 da Reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação**
2 **do Primeiro Quadrimestre do Contrato de Gestão nº 01/2016**, firmado entre
3 **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Organização Social João Marchesi**. No
4 dia dezoito do mês de outubro de dois mil e dezesseis, estiveram presentes na sala
5 de reuniões da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Maranhão, nº 451
6 - 2º andar- Jardim Primavera – Edifício Dr. Luiz Roberto Barradas Barata, às 14
7 horas, os membros nomeados por meio do Decreto nº 486, de 31 de maio de 2016 –
8 Secretaria de Saúde: Os titulares – Sra. Alexandra Maria Fonseca do Nascimento –
9 Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. Mário Cezar de Souza –
10 Representante da Organização Social João Marchesi; e Sra. Livia Raikov; Sr.
11 Adriano Fernandes Gazalli; Sra. Érika Valdenice Silva; Sra. Maria José Carrafa –
12 todos representantes titulares da Comissão de Contratos e Convênios do Conselho
13 Municipal de Saúde; e o Membro Suplente Sr. André Luiz Passos do Nascimento –
14 Representante da Secretaria Municipal de Saúde com direito somente a voz.
15 Presente também o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti como Assessor Externo,
16 conforme previsto no artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 486, de 31 de maio de
17 2016. Ainda presentes na reunião, os membros titulares da Comissão Gestora da
18 Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Fábio; Sr. Maurício e Sra. Érica para dirimir
19 eventuais dúvidas, na forma prevista na CLÁUSULA QUINTA, Parágrafo Segundo
20 do Contrato de Gestão nº 01/2016. Como ouvintes, sem direito a manifestação, a
21 Sra. Danielle Hôrie, Diretora da DAS, e a enfermeira responsável pela Atenção
22 Básica Daniela Verdelli. Insta registrar, preliminarmente, que a avaliação da
23 execução do referido Contrato de Gestão se limita ao 1º quadrimestre de 2016
24 (janeiro a abril); contudo, desconsiderados os 50 (cinquenta) primeiros dias, haja
25 vista o início dos serviços pela Organização Social João Marchesi, somente em
26 20/02/2016. Assim, o período compreendido para avaliação da execução dos
27 serviços (com realização/comprovação de despesas e atingimento de metas) é o de
28 20/02/2106 a 30/04/2016 (71 dias). Registrar, ainda, que todos os membros
29 presentes da Comissão receberam, juntamente com a convocação para esta reunião
30 (Ofício nº 914/2016-GS/SESAU) os relatórios técnico e financeiro quadrimestral e
31 respectiva ata da Comissão Gestora, que subsidiarão os trabalhos. Desse modo,
32 seguindo a sequência dos temas tratados e registrados na referida ata, o Sr. Antonio
33 Carlos Rechdan Fabreti abre a reunião com a **PRIMEIRA PAUTA** que trata sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

34 atrasos das Prestações de Contas dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2016,
35 infringindo a Cláusula Sétima, alínea "a" do Contrato de Gestão nº 01/2016; a
36 Reunião do Primeiro Quadrimestre (que compreende o início do Contrato em
37 20/02/2015) ocorre intempestivamente por ter ocorrido os atrasos nas entregas das
38 prestações de contas. Importante esclarecer que os prazos estabelecidos para a
39 prestação de contas mensal é sempre até o dia 20 do mês subseqüente aos do
40 repasse dos recursos (e não após o mês subseqüente à prestação de serviços),
41 razão pela qual a prestação de serviços de fevereiro, por exemplo, remunerada até o
42 3º dia útil de março, tem a sua prestação de contas estipulada para até o dia 20 de
43 abril e assim, sucessivamente. De início, Organização Social solicitou dilação de 10
44 dias do prazo para entrega da Prestação de Contas do mês de fevereiro (que
45 deveria ter ocorrido em 20/04/2016); a Prefeitura através da Secretaria de Saúde
46 concedeu o prazo ora arguido. Assim, em 23/04/2016 foi entregue a primeira versão
47 da Prestação de Contas do mês de fevereiro de 2016, que após análise pela
48 Secretaria de Saúde, culminou na elaboração de relatório com diversos
49 apontamentos e encaminhado à Organização Social; novamente a Organização
50 Social solicitou dilação de prazo, agora para correção e, novamente a Secretaria de
51 Saúde concedeu referido prazo. Somente em 20/05/2016 a Organização Social
52 protocolou a segunda versão ("corrigida") da Prestação de Contas referente a
53 fevereiro de 2016 e que a Secretaria de Saúde após reavaliação desta "2ª versão",
54 ainda solicitou diversas retificações não sanadas, visando a regularização final da
55 mesma, e assim estabeleceu o prazo para entrega das retificações finais até dia
56 14/06/2016. Em 15/06/2016 a Secretaria de Saúde, não recebendo as correções
57 finais da "2ª versão" de fevereiro, notificou a Organização Social sobre os atrasos na
58 entrega dos documentos, bem como pelo atraso da remessa da prestação de contas
59 de março (que deveria ter sido entregue em 20/05/2016). Somente em 17/06/2016 a
60 Organização Social encaminhou os documentos retificadores à Secretaria de Saúde,
61 bem como novos documentos a serem inseridos nas prestações de fevereiro,
62 apresentando como justificativa que os mesmos ainda não tinham sido
63 encaminhados, oportunamente. Em 21/06/2016 a Organização Social solicitou
64 dilação de prazo por mais 10 (dez) dias para entrega das prestações de contas de
65 março e abril sendo que em 22/06/2016 a Secretaria de Saúde notifica a
66 Organização Social à entregar a prestação de contas de março no prazo de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

67 horas (dia 24/06/2016 até as 17 horas), indeferindo o pedido de 10 (dez) dias de
68 dilação de prazo para entrega das prestações de contas de março, contudo,
69 concede os 10 (dez) dias de prazo para entrega das prestações de contas de abril.
70 Em 24/06/2016 a Organização Social encaminha a prestação de contas de março e
71 em 30/06/2016 ainda protocola documentos complementares à referida prestação de
72 contas. Ainda em 30/06/2016 a Organização Social, solicita prazo dilação de prazo
73 de mais 10 (dez) dias para entrega das prestações referentes ao mês de abril; a
74 Secretaria de Saúde concede o prazo passando para até 10/07/2016 o novo prazo
75 para entrega. Por fim, em 11/07/2016 a Organização Social entrega com um dia de
76 atraso, as prestações de contas de abril. Esse histórico de atrasos, pedidos de
77 dilação e concessão de prazos para referidas prestações de contas se encontra
78 resumido no Quadro 1 do relatório da Comissão Gestora. Face ao apontamento o
79 Sr. Mário informa que havia confusão nos moldes das prestações de contas, ele
80 alega que os funcionários da Secretaria de Saúde não eram claros ao estabelecer
81 padrões para entrega das prestações de contas; A Sra. Alexandra questiona a
82 dúvida da Organização Social sobre os padrões estabelecidos para elaborar as
83 referidas prestações, haja vista haver legislações específicas que deliberam sobre o
84 assunto, como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São
85 Paulo, o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti ainda cita a Resolução do CFC nº
86 1.409, de 21 de setembro de 2012, a qual estabelece como deve ocorrer as
87 prestações de contas de recursos repassados à entidade; o Sr. Mário ainda declara
88 que as prestações de contas, conforme dispõe cláusula contratual, deve ser
89 elaborada anualmente, e entretanto, apenas o mês de agosto está em atraso por
90 problemas de ordem técnica ocorridas no escritório responsável pela elaboração da
91 documentação de prestação de contas, declara ainda que houveram cinco reuniões
92 entre a municipalidade e os representantes da Organização Social, e ainda o
93 funcionário Sr. Fábio de Souza Cabral se deslocou até o Tribunal de Contas do
94 Estado para dirimir dúvidas acerca da elaboração das prestações de contas. O Sr.
95 Fábio de Souza Cabral declara que foi até o Tribunal de Contas a fim de dirimir
96 eventuais dúvidas que vinham se mantendo por entendimento diverso das partes, a
97 exemplo do regime da adoção do regime de caixa/competência; lá foi informado de
98 que as prestações deveriam ser elaboradas pelo regime de competência,
99 corroborando o entendimento da municipalidade, contudo, ainda com resistência por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA.
FONE: 12-3897-2100

100 parte da entidade. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti ainda declara que a
101 Organização Social deve prestar contas da maneira que a municipalidade definir,
102 sempre em observância aos moldes predefinidos por Instrução Normativa do
103 Tribunal de Contas do Estado; Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti coloca em
104 votação pela Comissão a proposta de que, havendo novos atrasos na entrega das
105 prestações de contas a partir de setembro, o município aplicará as penalidades
106 previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 01/2016. A Sra.
107 Érika Valdenice, representante do COMUS ainda pede que conste em Ata que só
108 será considerada a entrega total das prestações de contas; logo, na hipótese de
109 entrega parcial a penalidade deverá ser aplicada. A Comissão aprova a proposta por
110 unanimidade. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti passa então para a **SEGUNDA**
111 **PAUTA** da reunião, que irá tratar sobre a falta de padrão da Organização Social na
112 entrega das Prestações de Contas, em descumprimento à Cláusula Sétima, alíneas
113 "f" e "g" do Contrato de Gestão nº 01/2016, bem como descumpra a Resolução CFC
114 nº 1.409/2012, itens 8 e 17, onde está determinado que as prestações de contas
115 devem ser elaboradas pelo regime de competência. O Sr. Antonio Carlos Fabreti
116 ainda declara que por não cumprir a legislação na elaboração das Prestações de
117 Contas, a fiscalização é prejudicada em sua transparência pela falta de padrão na
118 apresentação dos documentos; Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti propõe que a
119 Comissão vote acerca da seguinte proposta: a partir das prestações de contas de
120 setembro, na hipótese de não ser observado o princípio da competência conforme
121 estabelece a Resolução CFC nº 1.409/2012, a municipalidade aplicará a penalidade
122 prevista na Cláusula Décima Quarta, alínea "e" do Contrato de Gestão nº 01/2016
123 ("perda de qualificação como organização social no município de Caraguatatuba-
124 SP", o que ensejaria uma rescisão de contrato); a Comissão vota a favor da
125 proposta por unanimidade. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti passa, então, para
126 a **TERCEIRA PAUTA** da reunião, que trata sobre o quadro de funcionários
127 incompleto em referência ao Plano de Trabalho. O Sr. Antonio Carlos Rechdan
128 Fabreti informa à Comissão que os valores foram repassados à Organização Social
129 de forma integral, e que o fato de não completarem o quadro de funcionários
130 caracteriza a não utilização dos recursos transferidos, o que conforme Relatório da
131 Comissão de Fiscalização e Execução gera o saldo de R\$ 161.077,64 (cento e
132 sessenta e um mil, setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

133 ressarcido à municipalidade; não obstante o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti
134 ainda informa que houve contratações de profissionais e outras despesas não
135 previstas no Plano de Trabalho, infringindo a Cláusula Quarta, item 16 do Contrato
136 de Gestão nº 01/2016, haja vista que altera o Plano de Trabalho unilateralmente, e
137 ainda onera sem previsão contratual os recursos do Contrato de Gestão em R\$
138 155.357,62 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e
139 sessenta e dois centavos). O Sr. Mário aduz que os profissionais contratados não
140 previstos no Plano de Trabalho, tais como Chefe de Limpeza e Coordenador de T.I.
141 são necessários para desenvolver um trabalho de qualidade, por outro lado, o Sr.
142 Mário declara que a Organização Social deixou de contratar profissional que não
143 teria tanta relevância no desenvolvimento do projeto, tal qual o motorista previsto
144 para o núcleo administrativo, cargo vago por julgar irrelevante acerca dos objetivos
145 do projeto no município. A Sra. Alexandra também declara que o quadro de
146 funcionários é defasado, não atende as necessidades da Secretaria de Saúde, e que
147 tal apontamento se comprova por meio das avaliações das metas qualitativas/
148 quantitativas que estão comprometidas em detrimento da defasagem no quadro de
149 funcionários; a Sra. Alexandra declara ainda que o quadro de Farmacêuticos sequer
150 estava completo, fato prejudicial a qualidade do serviço prestado. O Sr. Mário
151 informa que havia dificuldade para encontrar profissional capacitado para ocupar a
152 vaga de Farmacêutico, entretanto, em outubro o quadro estava completo; o Sr.
153 Mário ainda diz que, por outro lado, a Prefeitura deixou de contratar 40 Agentes
154 Comunitários de Saúde (ACS), fato que compromete a qualidade dos serviços de
155 assistência a saúde. A Sra. Alexandra diz que para contratar os ACS's a
156 municipalidade deve abrir um processo seletivo, ação esta comprometida pelo
157 período eleitoral; ainda informa que os processos seletivos foram abertos por
158 microáreas, à época, e para algumas delas não houve inscrição, e para muitas
159 daquelas que houve inscrição e aprovação de pessoal, muitas vezes os mesmos
160 decidem desistir da vaga por falta de interesse na função de ACS para aquela área
161 específica, por motivos diversos. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti propõe a
162 Comissão o seguinte: que o montante de R\$ 161.077,64 referentes ao quadro de
163 funcionários incompleto seja depositado em conta de verbas provisionais visando
164 garantir os direitos trabalhistas dos profissionais contratados ora não previstos no
165 Plano de Trabalho; a Organização Social não irá devolver o valor de R\$ 155.357,62



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

166 haja vista que os profissionais, embora não previstos no Plano de Trabalho
167 contribuíram para melhoria na qualidade de atendimento; e ainda propõe que a
168 Organização Social apresente um Plano de Trabalho atualizado, que não implique
169 no aumento do valor contratual, visando apenas adequar a situação atual. A Sra.
170 Alexandra é o único voto contrário às propostas do Sr. Antonio Carlos Rechdan
171 Fabreti, já o Sr. Mário; Sra. Livia; Sr. Adriano; Sra. Érika e Sra. Maria José Carrafa
172 são votos favoráveis, ficando, portanto, aprovadas as propostas feitas pelo Sr.
173 Antonio Carlos Rechdan Fabreti, por maioria de voto; estabelecendo-se o prazo de
174 cinco dias após a ata, para a Organização Social apresentar a documentação. O Sr.
175 Antonio Carlos Rechdan Fabreti passa para a **QUARTA PAUTA** da reunião, que
176 trata sobre o não cumprimento das Convenções Coletivas no pagamento dos
177 salários de algumas categorias profissionais infringindo a Cláusula Segunda, item
178 4.1.1. do Contrato de Gestão nº 01/2016, bem como valores salariais abaixo do
179 previsto no Plano de Trabalho; não obstante o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti
180 também aponta o pagamento de salários acima do previsto em Plano de Trabalho
181 sem qualquer comunicação à Secretaria de Saúde, infringindo a Cláusula Quarta,
182 Item 16, do Contrato de Gestão que veda a alteração do Plano de Trabalho de forma
183 unilateral. o Sr. Mário se compromete a enviar as justificativas à Comissão no prazo
184 de cinco dias; a Comissão solicita aos técnicos presentes na reunião que remeta tais
185 justificativas à Procuradoria Trabalhista do município; a Comissão por unanimidade
186 concorda que o Sr. Mário apresente as justificativas, sendo portanto, esta a
187 deliberação para a pauta. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti passa para a
188 **QUINTA PAUTA** da reunião, que trata sobre a contratação de médicos do SAMU em
189 regime de CLT, contrariando o estabelecido no Plano de Trabalho, que estabelece a
190 contratação de serviços médicos por intermédio de pessoa jurídica, infringindo a
191 Cláusula Quarta, item 16, alterando unilateralmente o Plano de Trabalho. O Sr.
192 Antonio Carlos Rechdan Fabreti aduz que sobre o tema, a municipalidade já enviou
193 à Organização Social o Ofício nº 513/2016 GS/SESAU, que encaminha um Parecer
194 Jurídico, o qual aponta a necessidade de cumprimento do Plano de Trabalho para a
195 devida regularização da situação em tela; entretanto a entidade ainda não tomou
196 nenhuma medida a respeito. O Sr. Mário esclarece que se a Comissão definir que
197 seja alterado o regime de contratação dos médicos em observância ao Plano de
198 Trabalho ele o fará, entretanto, acha esta medida de alto risco, haja vista a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

199 proximidade com a alta temporada que tende a aumentar a demanda pelos serviços
200 do SAMU, sendo que as consequências poderiam resultar num atendimento precário
201 a população da cidade. A Sra. Alexandra declara que é sim, possível contratar novos
202 médicos; o Sr. Mário informa que há grande dificuldade para contratar profissionais
203 médicos que se adeque aos horários do SAMU, e ainda enfrenta dificuldades para
204 contratar médicos para trabalhar na UPA, devido à escassez de profissionais
205 médicos no mercado; acha temerária a demissão dos que hoje são contratados em
206 regime de CLT haja vista que entende que a recontração dos mesmos em regime
207 de pessoa jurídica é legalmente impossível, além de que encontrar outros para
208 ocupar as vagas que seriam deixadas é bem improvável. O Sr. Antonio Carlos
209 Rechdan Fabreti informa que a municipalidade não obstante ter identificado
210 tardiamente o ocorrido devido ao atraso nas prestações de contas, considerou em
211 seus depósitos de recurso de verbas provisionais os profissionais médicos do SAMU
212 ora contratados pela CLT, visando garantir os direitos trabalhistas dos mesmos. O
213 Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti propõe à Comissão que permita a Organização
214 Social apresentar justificativa com argumentos suficientemente relevantes, que
215 permita alguma alteração do Plano de Trabalho para posterior análise da Secretaria
216 de Assuntos Jurídicos; a Comissão concorda com a proposta por unanimidade. O
217 Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti passa à **SEXTA PAUTA** da reunião, que trata
218 sobre os percentuais de insalubridade distintos aplicados para a execução dos
219 trabalhos no SAMU, haja vista que para os profissionais médicos é pago o valor de
220 40% de insalubridade e para enfermeiros e motoristas pagos 20% de insalubridade,
221 criando dissonância com a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho,
222 recepcionada no Decreto Municipal nº 80, de 03/07/2013. O Sr. Mario aduz que
223 sobre o assunto, vai procurar alguma justificativa que caiba ao caso em tela e, caso
224 não seja possível, ele vai regularizar a situação; o Sr. Antonio Carlos Rechdan
225 Fabreti sugere que sejam apresentados relatórios técnicos sobre pena de devolução
226 dos valores pagos indevidamente; a Comissão concorda por unanimidade com a
227 sugestão proposta, ficando acordado entre Comissão e Organização Social que
228 apresente as justificativas no prazo de cinco dias. O Sr. Antonio Carlos Rechdan
229 Fabreti passa agora a tratar a **SÉTIMA PAUTA** da reunião, que versa sobre o
230 pagamento de salário a maior de duas funcionárias da Organização João Marchesi.
231 O Sr. Mário aduz que deve ter ocorrido algum erro na elaboração do pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

232 porém apresentará justificativa acerca do assunto em cinco dias; a Comissão aceita
233 a proposta e delibera que seja dado o prazo de justificativa à Organização Social. O
234 Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti, passa para a **OITAVA PAUTA** da reunião que
235 trata sobre a não comprovação de inscrição dos profissionais de nível técnico/
236 superior nos respectivos Conselhos de Classe, caracterizando, inclusive,
237 contravenção penal conforme dispõe a Lei nº 6.916/1944. O Sr. Antonio Carlos
238 Rechdan Fabreti comunica sobre a gravidade da situação, solicitando que seja
239 atendida com urgência a demanda em tela; o Sr. Mário diz que irá apresentar todas
240 as certidões pertinentes dos funcionários em atividade pela Organização Social, e
241 solicita que a equipe técnica responsável encaminhe à Organização Social a relação
242 dos funcionários que ainda estão pendentes de regularização neste quesito;
243 proposta que todos da Comissão aprovam.. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti,
244 passa, então, a tratar sobre a **NONA PAUTA** acerca da carga horária praticada nos
245 plantões (ultrapassa o limite de 24 horas), em conflito com a Resolução 90/2000, em
246 seu artigo 8º que veda a prática de plantões acima de 24 horas; Sr. Mário declara
247 que é comum plantões de 36 horas, aduzindo ainda, que seja pouco provável que o
248 Conselho de Classe penalize a prática adotada; entretanto, a Comissão delibera que
249 a área técnica informa à Organização Social os médicos que ultrapassam os limites
250 de 24 horas na realização de plantões médicos; o Sr. Mário pede que a área técnica
251 informe quais profissionais médicos estão praticando os plantões acima do permitido
252 para que ele justifique em cinco dias o apontamento, proposta a que todos da
253 Comissão aderem. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti abre a **DÉCIMA PAUTA**
254 da reunião que trata sobre o valor pago aos plantões médicos 12 horas do pronto
255 atendimento adulto acima do pré-estabelecido no Plano de Trabalho (está sendo
256 pago R\$ 1.300,00 e o valor pré-estabelecido no Plano de Trabalho é de R\$
257 1.250,00), infringindo a Cláusula Quarta, Item 16 do Contrato de Gestão nº 01/2016.
258 A Comissão solicita à Organização Social o envio de justificativa acerca do tema.
259 Ainda o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti informa que no corpo das notas fiscais
260 apresentadas não discriminam o nome do profissional médico prestador do serviço,
261 podendo caracterizar quarteirização do serviço prestado, prática condenada pelo
262 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti
263 solicita que a Organização Social observe seu próprio o regulamento de compras
264 para verificar a regularidade da prática adotada, e ainda encaminhe à Comissão em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

265 formato digital todos os contratos, constando dos mesmos a informação de quais
266 empresas detém colaboradores com vínculo empregatício, e ainda encaminhe
267 documentos comprobatórios dos vínculos empregatícios, fins dar maior
268 transparência para futuras fiscalizações do Tribunal de Contas e/ou de outros órgão
269 internos e externos. A Comissão aprova por unanimidade a proposta e delibera que
270 a Organização Social encaminhe no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos nos
271 moldes ora solicitados. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti, passa a tratar sobre
272 os aspectos financeiros, abrindo a **DÉCIMA PRIMEIRA PAUTA** da reunião,
273 informando sobre as transferências entre contas bancárias efetuadas pela
274 Organização Social; Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti esclarece que a prática
275 adotada causa confusão na fiscalização da aplicação de recursos, macula a
276 transparência da execução financeira do Contrato, bem como infringe a Cláusula
277 Oitava, §5º, do Contrato de Gestão nº 01/2016, que determina a movimentação de
278 recursos financeiros exclusivamente em contas específicas, com verbas provisionais
279 depositadas em conta exclusiva e com os saldos aplicados. O Sr. Mário aduz que na
280 elaboração de novo CNPJ a Receita Federal errou na classificação do código de
281 atividade econômica secundária, causando atraso para emissão do mesmo,
282 entretanto, declara que a partir de junho/2016 o problema já se apresenta sanado. O
283 Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti ainda informa que independente das
284 dificuldades apresentadas, a Secretaria de Saúde emitiu ofícios solicitando que a
285 Organização Social suspendesse tal prática vedada pelo Tribunal de Contas,
286 entretanto, não foi atendida. Diante do ocorrido o Sr. Antonio Carlos Rechdan
287 Fabreti propõe que a municipalidade aplique a cláusula Décima Quarta, alínea "e" do
288 Contrato de Gestão nº 01/2016 ("perda de qualificação como organização social no
289 município de Caraguatatuba-SP", o que ensejaria uma rescisão de contrato) se a
290 partir das prestações de contas de setembro a Organização Social se verificar que a
291 entidade persiste nesta prática de transferências entre contas. A Comissão, por
292 unanimidade, acolhe a proposta do Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti,
293 determinando a aplicação da penalidade em caso de transferência entre contas a
294 partir das prestações de contas de setembro/2016. O Sr. Antonio Carlos Rechdan
295 Fabreti aproveita a pauta sobre os aspectos financeiros e informa que os técnicos
296 responsáveis pela fiscalização do Contrato de Gestão identificaram o saque de R\$
297 70.051,52 diretamente do caixa, maculando a transparência na manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

298 verbas públicas, confrontando com o artigo 37 da CF/1988 que no seu *caput* prevê
299 os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência
300 acerca dos atos da Administração Pública. O Sr. Mário informa que o recurso foi
301 utilizado para pagamento de contas e o saldo restante foi devolvido à conta corrente
302 da qual fora anteriormente sacado, e que apresentará os comprovantes à Comissão
303 no prazo de cinco dias, demonstrando que o recurso foi corretamente aplicado; que
304 após a apresentação, o documento deverá compor as prestações de contas, fins
305 regularizar a situação das mesmas. A Comissão concorda em aguardar o envio das
306 justificativas, haja vista que os documentos foram demonstrados no ato da reunião
307 e, portanto, basta que os mesmos sejam encaminhados ao setor técnico
308 responsável pela fiscalização do Contrato, ficando esta pauta deliberada desta forma
309 pela Comissão. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti abre a **DÉCIMA SEGUNDA**
310 **PAUTA** da reunião, passando a tratar sobre as retenções de impostos. O Sr. Carlos
311 Rechdan Fabreti informa que as guias de impostos são apresentadas em meses
312 subsequentes ao pagamento das notas fiscais que as originaram (exemplo: serviços
313 prestados e pagos no mês de abril, impostos pagos no mês de junho), prática esta
314 que confirma a não aplicação pela entidade do regime de competência na
315 elaboração das prestações de contas. O Sr. Mário informa que a situação será
316 corrigida. A Comissão delibera por unanimidade que a Organização Social
317 apresente as guias de recolhimento de impostos anexas à nota fiscal que lhes dão
318 origem, dando assim maior transparência às prestações de contas, haja vista que,
319 em que pese haver prazo para pagamento dos impostos, não há motivos para que
320 os referidos impostos não sejam pagos no mesmo período do pagamento das notas
321 fiscais, vez que os recursos são repassados integralmente dentro de cada mês e a
322 entidade possui lastro financeiro para arcar com referida despesa acessória dentro
323 do mês em que ocorreu a despesa principal, promovendo maior transparência na
324 apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas do referido
325 período. A Comissão delibera, ainda, que na hipótese da Organização Social não
326 apresentar os documentos da forma que está sendo solicitada, caracterizará
327 infração ao princípio da competência, cabendo, portanto aplicação da Cláusula
328 Décima Quarta, alínea "e" do Contrato de Gestão nº 01/2016 ("perda de qualificação
329 como organização social no município de Caraguatatuba-SP", o que ensejaria uma
330 rescisão de contrato). O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti, abre a **DÉCIMA**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

331 **TERCEIRA PAUTA** da reunião, que trata da contratação de diversas empresas de
332 assessoria/ auditoria/ consultoria, cuja discriminação dos serviços nas notas fiscais
333 são genéricas, sendo impossível identificar qual serviço é prestado, infringindo o
334 artigo 37 da CF/1988. O Sr. Mário apresenta relatório à Comissão demonstrando os
335 serviços prestados pelas empresas. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti solicita
336 que os documentos sejam encaminhados em até 05 (cinco) dias ao setor de
337 fiscalização do contrato na Secretaria de Saúde, acompanhados da descrição dos
338 serviços prestados bem como a necessidade da contratação dos mesmos por parte
339 da Organização Social; sugere ainda que as próximas notas fiscais a serem
340 apresentadas a partir do mês de setembro, sejam acompanhadas dos referidos
341 relatórios técnicos descrevendo os serviços prestados. O Sr. Mário concorda em
342 encaminhar os documentos em cinco dias conforme solicitado, e ainda declara que
343 irá anexar os relatórios solicitados a partir de setembro. A Comissão aceita o acordo
344 entre as partes e por unanimidade delibera favoravelmente acerca da proposta. O
345 Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti abre a **DÉCIMA QUARTA PAUTA** passando a
346 tratar sobre as Metas Quantitativas/ Qualitativas. A Sra. Livia esclarece que o
347 Quadro de Metas Quantitativas de produção não é apresentado por unidade de
348 saúde/equipe, conforme determina o Plano de Trabalho; atualmente a Organização
349 encaminha o Quadro de Metas Quantitativas apenas com o valor global de todas as
350 unidades, prejudicando a análise dos dados. O Sr. Mário aduz que a Organização
351 Social irá encaminhar a partir de setembro os dados conforme solicitado pela Sra.
352 Livia. A Comissão ratifica o acordo entre as partes, e em caso de descumprimento
353 será aplicado a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Gestão nº 01/2016. A Sra.
354 Livia também informa que foi alterado pelo Ministério da Saúde o Sistema de
355 Informação da Atenção Básica – SIAB, que servia de instrumento de aferição das
356 metas quando da elaboração do Contrato e que foi substituído pelo e-SUS; fato que
357 prejudica a análise do Quadro de Programas, pois não demonstra a relação de
358 pacientes cadastrados e acompanhados dos programas diabetes/ hipertensão/
359 tuberculose/ hanseníase/ gestantes. A Sra. Alexandra sugere que os gestores criem
360 um novo instrumento de acompanhamento, e que não seja necessariamente um
361 instrumento oficial do Ministério da Saúde, a fim de acompanhar as ações
362 programáticas. A Comissão acata a sugestão da Sra. Alexandra por unanimidade, e
363 solicita que os gestores elaborem um novo instrumento que viabilize o



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

364 acompanhamento dos programas. Diante da situação exposta a Sra. Livia informa
365 que o Quadro de Metas referentes aos Programas (item: 2.c do Anexo II) não foi
366 considerado na pontuação final; acrescenta que a entidade também não apresentou,
367 por exemplo, cadastrados e acompanhados dos programas referidos, de forma
368 separada, o que por si só já inviabilizaria a análise. Ainda sobre as metas
369 Qualitativas/ Quantitativas, o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti aponta que embora
370 haja um crescimento mês a mês na produção da Atenção Primária as metas
371 pactuadas para o PSF foram atingidas parcialmente no quadrimestre. O Sr. Mário
372 diz que a falta de 40 ACS's compromete o alcance das metas Quantitativas; o Sr.
373 Mário declara, ainda, que há ACS's afastados por atestados/ motivos de doença que
374 cumulado com a ausência de 40 ACS's compromete ainda mais o alcance das
375 metas propostas. A Sra. Alexandra propõe que seja analisada as visitas por ACS's
376 ativos, dado a falta de 40 ACS's. O Sr. Mário aduz que o município não cumpriu com
377 as obrigações referentes à contratação de 40 ACS's e portanto solicita que o
378 município atribua a pontuação de 100% no quadro de visitas domiciliares dos ACS's.
379 A Sra. Livia diz que mesmo atribuindo 100% na pontuação de visitas domiciliares
380 dos ACS's o valor a ser descontado não se altera. A Sra. Alexandra não concorda
381 com a atribuição de pontuação máxima no quesito de visitas domiciliares dos ACS's;
382 o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti pergunta à Comissão se há mais algum voto
383 contra a atribuição de pontuação máxima à Organização Social no quadro de visitas
384 domiciliares dos ACS's, mas nenhum membro da Comissão se opõe a atribuição da
385 nota máxima, ficando assim decidido pela Comissão por maioria dos votos. O Sr.
386 Antonio Carlos Rechdan Fabreti abre a **DÉCIMA QUINTA PAUTA** para tratar sobre
387 as metas não atingidas no programa de escovação. O Sr. Mário declara que a
388 Secretaria de Saúde não comprou os kit's de escovação, o que comprometeu o
389 alcance das metas no programa; a Sra. Maria José Carrafa diz que os alunos podem
390 levar os próprios kit's se forem comunicados com antecedência, viabilizando desta
391 maneira a escovação supervisionada; a Sra. Alexandra declara que pelo conceito de
392 escovação supervisionada, o procedimento pode ser executado em fantoche
393 (Bonecão), que demonstraria às crianças a maneira adequada de se fazer a
394 escovação e portanto nada justifica a baixa pontuação no programa de escovação. A
395 Sra. Livia ainda diz que já foram feitas reuniões com os profissionais e após essas
396 reuniões o atendimento esta melhorando. A Comissão concorda com os



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA

FONE: 12-3897-2100

397 apontamentos da Sra. Maria José Carrafa, bem como da Sra. Alexandra, e delibera
398 que a pontuação ora atribuída não seja alterada, julgando não haver justificativa
399 para tanto. O Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti abre a **DÉCIMA SEXTA PAUTA**
400 da reunião, que trata sobre a meta parcialmente atingida (aproximadamente 85%) na
401 Atenção Especializada (Saúde Mental). O Sr. Mário diz que em razão de
402 absenteísmo e muitos feriados prolongados no quadrimestre houve o
403 comprometimento do alcance da meta. A Sra. Alexandra ainda informa que a
404 renovação de receita não pode ser considerada como consulta; a Sra. Alexandra
405 propõe que seja elaborada uma reorganização no sistema de agendamento. A
406 Comissão concorda com a proposta da Sra. Alexandra e delibera que a Organização
407 Social implante novo sistema de agendamento de consulta de pacientes, visando
408 atingir as metas. Com relação as metas qualitativas, o Sr. Antonio Carlos Rechdan
409 Fabreti fez a leitura dos apontamentos realizados pela Comissão Gestora,
410 especificamente com relação as entregas dos protocolos dos serviços contratados. O
411 Sr. Mário concorda com os apontamentos registrados pela equipe gestora abrindo a
412 **DÉCIMA SÉTIMA PAUTA** para questionar sobre a pontuação atribuída à
413 Organização Social João Marchesi no Quadro 2.3 de "Despesa do Projeto" nas
414 metas qualitativas; o Sr. Mário diz que obteve apenas 20 pontos neste quesito,
415 entretanto, alega que conforme dispõe o indicador 3 (Custos diretos variáveis) a
416 meta foi atingida em 100%, pois a entidade apresentou a totalidade dos
417 comprovantes referentes as despesas realizados no período (consumo total). O Sr.
418 Mauricio aduz que os comprovantes apresentados não representam 100% do
419 consumo. O Sr. Fábio ainda pontua que a não comprovação das despesas, por
420 exemplo, do saque de R\$ 70.051,52 já caracteriza a não comprovação de 100% do
421 consumo total pela Organização Social, e ainda o fato de não respeitarem o regime
422 de competência na apresentação das despesas, acaba pulverizando impostos sobre
423 notas de serviços nos meses subsequentes que ainda serão analisados o que
424 macula a apresentação do consumo total dentro do período em análise. A
425 Comissão, diante do exposto, concorda com a pontuação ora atribuída pela
426 Secretaria de Saúde. O Sr. Mário ainda questiona sobre a pontuação atribuída no
427 Quadro 2.4 (Gestão), especificamente no indicador 5 - Centro de custos para cada
428 serviço/prestação de contas. O Sr. Mário afirma que as despesas estão sendo
429 apresentadas por centro de custo, entretanto, a pontuação atribuída foi apenas de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA

FONE: 12-3897-2100

430 20 em 60 pontos possíveis. O Sr. Fábio informa que o fato de executarem
431 transferências entre contas, somado a impossibilidade de se apurar os saldos das
432 verbas transferidas por cada serviço contratado (UPA, SAMU, PSF, etc) já
433 demonstra fragilidade no controle dos recursos, por centro de custo; logo, a mera
434 apresentação das prestações de contas, com formatação de seu *layout* de forma
435 individualizada para cada serviço, embora traga de forma separada documentos
436 referentes aos serviços prestados, não faz jus à atribuição de pontuação máxima,
437 uma vez que o conceito de centro de custo abrange a possibilidade de conhecer o
438 custo individualizado de cada um desses serviços, bem como ficar demonstrado os
439 recursos utilizados e os saldos remanescentes, quando houver, por centro de custo.
440 A Comissão acolhe os apontamentos e decide não alterar a pontuação atribuída. Por
441 fim o Sr. Antonio Carlos Rechdan Fabreti comunica à Comissão que a média final do
442 desempenho Qualitativo/ Quantitativo foi de 70%, correspondente a 80% dos
443 recursos a serem repassados; portanto, o município em conformidade Cláusula
444 Décima Primeira, Parágrafo Primeiro, alínea "b", deverá descontar no próximo
445 repasse à Organização Social, conforme Quadro de Avaliação Final, o valor de R\$
446 131.557,63 (cento e trinta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e
447 três centavos). O Sr. Mário não concorda com o desconto atribuído, sendo, portanto
448 o único voto contrário da Comissão em relação ao desconto a ser efetuado pela
449 municipalidade. Nada mais a tratar a reunião se encerrou às 18 horas do dia dezoito
450 do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

451 **Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

452 Alexandra Maria Fonseca do Nascimento (titular) 

453 André Luiz Passos do Nascimento (suplente) 

454 **Representante da Organização Social João Marchesi:**

455 Mário Cezar de Souza 

456 **Representantes do Conselho Municipal de Saúde:**

457 Livia Raikov 

458 Adriano Fernandes Gazalli 

459 Érika Valdenice Silva 

460 Maria José Carrafa 

461 **Assessor Externo artigo 2º, Parágrafo Único do Decreto nº 486:**

462 Antonio Carlos Rechdan Fabreti 



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MARANHÃO Nº 451 - JARDIM PRIMAVERA
FONE: 12-3897-2100

463 Comissão Gestora:

464 Fábio de Souza Cabral _____

465 Maurício Silva do Nascimento _____

466 Érica de Cássia Perroni _____

467 Ouvintes:

468 Daniéle da Silva Rodrigues Horiê - Diretora da DAS _____

469 Daniela da Silva Verdelli - Enfermeira da Atenção Básica _____